mento, fabricante de equipamentos classificados nos códigos na NCM 8429.51.9 e 8429.5900:

- 1.2 Anuente 1: o estabelecimento identificado no preâmbulo deste instrumento. pertencente ao mesmo grupo econômico da Beneficiária e responsável pelas suas
- 1.3. Anuente 2: o estabelecimento identificado no preâmbulo deste instrumento, distribuidor exclusivo da Beneficiária
- 1.4. RICMS/12: Regulamento do ICMS do Estado do Paraná aprovado pelo Decreto nº 6.080. de 28 de setembro de 2012.
- II DA ABRANGÊNCIA
- 2. A disciplina de que trata este Regime Especial aplica-se, exclusivamente, ao disposto na nota 3., do item 22-A do Anexo III do RICMS/2012, que mediante este termo de acordo, o beneficio do crédito presumido será concedido na saida interna destinada a usuário final ou interestadual realizada por seu distribuidor exclusivo, localizado neste Estado

III- OS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

- 3.1. Fica, o estabelecimento da Beneficiária, autorizado a diferir o lançamento do imposto incidente nas saídas das mercadorias destinadas às Anuentes, para o momento em que essas promoverem as saidas interna destinada a usuário final ou interestadual, de forma que o débito do imposto seja equivalente a 2% (dois por cento);
- 3.1.1. A Beneficiária não poderá aproveitar do crédito presumido previsto no "caput", do item 22-A, do Anexo III, do RICMS/2012 - Decreto n. 6.080/2012;
- 3.2. O disposto no subitem 3.1 se aplica também nas operações de saídas realizadas pela Anuente 1, com destino à Anuente 2:
- 3.2.1. Nas operações previstas no subitem 3.2, a Anuente 1 não poderá aproveitar o crédito previsto no item 22-A do Anexo III do RICMS/2012.
- 3.3. Fica o estabelecimento da Anuente 2 autorizado a utilizar-se do crédito presumido sobre o valor do imposto devido nas operações internas destinadas a usuário final ou interestaduais, em percentual que resulte na carga tributária de 2% (dois por cento):
- 3.3.1. O valor do crédito presumido será lançado diretamente no campo "Outros Créditos" do livro Registro de Apuração de ICMS, consignando-se a expressão "Crédito Presumido - item 22-A do Anexo III do RICMS e Regime Especial nº
- 3.3.2. Não se compreende na operação de saida referida no "item 3.3." aquela em que a mercadoria seja objeto de posterior retorno, real ou simbólico, devendo o crédito ser estornado na hipótese de devolução
- 3.4. O beneficio de que trata este item será utilizado em substituição a quaisquer créditos fiscais relativos a operações e prestações anteriores
- 3.5. O beneficio previsto neste item fica limitado a que o total dos créditos do estabelecimento não exceda o total dos débitos no período de apuração
- 3.6. Na hipótese de o total dos créditos exceder o total dos débitos, o estabelecimento deverá efetuar o estorno da parte do crédito presumido correspondente ao valor do saldo credor apurado
- 3.7. Em todos os documentos emitidos deverá constar a expressão: "PROCEDI-MENTO AUTORIZADO - REGIME ESPECIAL Nº 5.404/2016.

IV- VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

- 4.1. A inobservância aos procedimentos autorizados, ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determinará a perda automática da eficácia deste Regime Especial e o retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuizo da exigência do crédito tributário pertinente.
- 4.2 Este Regime Especial entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 01/01/2016 e seu término será em 30/04/2017. Pode ser revogado a qualquer tempo; automaticamente, se colidir com norma tributária superveniente
- 4.3. A Beneficiária deverá lavrar termo no RO-e Registro de Ocorrências Eletrônico, mencionando, no mínimo, o número do Regime Especial e sua descrição sucinta. 4.4. Este Regime Especial, após entrar em vigor, revoga o Regime Especial nº

O Secretário de Estado da Fazenda, o Diretor da Coordenação da Receita do Estado, o representante da Beneficiária e as anuentes firmam, em duas vias, este instrumento. Curitiba, 02 de fevereiro de 2016

MAURO RICARDO MACHADO COSTA Secretário de Estado da Fazenda GILBERTO CALIXTO Diretor da CRE CATERPILLAR BRASIL LTDA BENEFICIÁRIA CATERPILLAR BRASIL COMERCIO DE MA PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A.

ANUENTE 2

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAR **EXTRATOS TERMOS ADITIVOS**

CONVÊNIO: Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo -Promoção da produção e produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares.
DATA ASSINATURA: 10/03/2016.

Diário **OFICIAL** Paraná

AUTORIZAÇÃO GOVERNADOR:01/09/2015 - SID:13.643.896-4. ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e respectivos Prefeitos, conforme abaixo.

Município / Protocolo	Aditivo nº	Objeto do aditamento
Lindoeste 13.926.319-7	2° TA ao CV n° 083/2014	Aumento quantitativo do insumo e beneficiários com utilização do saldo financeiro dos recursos repassados e com os rendimentos da aplicação financeira, com a readequação Plano de Trabalho.
Porto Rico 13.974.065-3	3° TA ao CV n° 540/2013	Prorrogação vigência para 27/03/2017, com readequação Plano de Trabalho - Cronggrama Execução

CONVÊNIO: Promover a recuperação de trechos de estradas rurais em consonância com as diretrizes do Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais.

DATA ASSINATURA: 10/03/2016.

AUTORIZAÇÃO: Art.2º Decreto nº 6515/2012.

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

e respectivo Prefeito, conforme abaixo.

Município / Protocolo	Aditivo nº	Objeto do aditamento
Carambeí 13.842.367-0	4° TA ao CV n° 511/2013	Prorrogação da vigência para 26/12/2016 e utilização dos rendimentos da aplicação, com a readequação do Plano de Trabalho.

24675/2016

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 359/2013 Protocolo: 11.520.139-5

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Imbituva

Da Vigência: ... Ficam prorrogados os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, alterada pelo Terceiro Termo Aditivo com término para ambos em 04/09/2016.

Da Ratificação: . demais cláusulas do Termo Originário e demais ativos, não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 02/03/2016

EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 055/2013 Protocolo: 11.370,908-1

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Inácio Martins. Dos Recursos Orçamentários: Parte dos recursos no valor de R\$ 27.720,00 (vinte e sete mil, setecentos e vinte reais), encontra-se alocado na Fonte 257, Dotação Orçamentária 5761.08244174.424, Rubrica 3340.4101, empenho nº 576100005000571-1 de 18/11/15

Da Ratificação: ... demais cláusulas do Termo Originário e demais ativos, não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 03/03/2016.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2015 Protocolo: 12.049,227-6

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS e a Entidade Grupo Soma -Somando Amor pela Infância e Adolescência

Do Acompanhamento e Fiscalização: ...alteração na redação do Convênio para incluir o nome da Técnica Eliane Lepre Milano CPF/MF: 568.145.779-68, responsável pela fiscalização e acompanhamento conforme Cláusula Sétima do

lo em 01/03/2016

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 17429316

Documento emitido em 29/03/2016 09:52:44

Diário Oficial Com. Ind. e Servicos Nº 9665 | 29/03/2016 | PÁG. 3

Para verificar a autenticidade desta página, basta inform Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

MO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 004/2015

ulas do Termo Originário não atingidas por este

por intermédio da Secretaria de Estado do ial-SEDS e o Município de Cantagalo.

ração: ... alteração na redação do Convênio para rá Terezinha Gava, CPF/MF: 599.561.359-68. companhamento conforme Cláusula Sétima do

ulas do Termo Originário não atingidas por este

24695/2016

Termo, ficam ratificadas. Assinado em 01/03/2016